



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Política Municipal de Combate ao Etarismo ou Ageísmo, e dá outras providências.

O Vereador Gilson de Moura Bezerra (Gilson Moura), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o art. 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação da Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Política Municipal de Enfrentamento ao Etarismo ou Ageísmo.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Etarismo ou Ageísmo qualquer discriminação contra a pessoa em razão de sua idade, considerando-se a partir dos 45 (quarenta e cinco) anos para mulheres e a partir dos 50 (cinquenta) anos para homens, com o propósito ou efeito de anular e/ou restringir o gozo e/ou o exercício, em igualdade de condições, de seus direitos humanos, das suas liberdades fundamentais e das suas garantias sociais e fundamentais, previstos na Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. São objetivos desta Lei:

I - Promover a igualdade de oportunidades entre as diferentes faixas etárias, assegurando a participação e representatividade das pessoas com as idades citadas no parágrafo único do art. 1º desta Lei, nos serviços e espaços públicos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como da iniciativa privada;

II - Combater a discriminação e preconceito relacionados à idade e gerar condições favoráveis à inclusão social e ao exercício pleno dos direitos das pessoas, independente da sua faixa etária;

III - Estimular a interação e o convívio entre as diferentes gerações, promovendo a troca de experiências e conhecimentos;

IV - Garantir o respeito aos direitos e às garantias fundamentais das pessoas, independentemente de sua idade;

V - Fomentar a produção de políticas públicas e/ou privadas que abranjam a diversidade etária e garantam a equidade de acesso aos recursos e oportunidades.

Art. 3º. A Política Municipal de Enfrentamento ao Etarismo ou Ageísmo assumirá as seguintes condutas:



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

I - Realizar jornadas educativas e de conscientização sobre a importância do respeito às diferentes faixas etárias e os efeitos prejudiciais causados pelo Etarismo ou Ageísmo;

II - Efetivar parcerias com organizações da Sociedade Civil, Empresas e Instituições de Ensino, objetivando a promoção da diversidade etária, a prevenção e o combate ao Ageísmo;

III - Produzir mecanismos para a notificação e apuração de casos de discriminação etária, bem como para a responsabilização dos infratores;

IV - Construir e executar políticas afirmativas específicas destinadas à inclusão e à participação ativa das diferentes faixas etárias nos diversos setores da sociedade;

V - Capacitar profissionais das áreas de educação, saúde, assistência social e demais áreas correlatas, objetivando a promoção da igualdade e do respeito à diversidade etária.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 04 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente por:  
Gilson de Moura Bezerra  
CPF: \*\*\*.793.148-\*\*  
Data: 13/02/2025 12:12:25 -03:00



Ver. GILSON DE MOURA BEZERRA  
(GILSON MOURA)



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Etarismo ou Ageísmo é o preconceito e/ou intolerância praticada contra pessoas por causa de sua idade. Esse preconceito afeta pessoas jovens, mas é muito mais comum contra pessoas com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos de idade quanto a mulheres e 50 (cinquenta) anos de idade quanto a homens, e pode ser manifestado de diversas maneiras, tais como: a desconsideração da sua opinião sobre temas relevantes que envolvem a sociedade; a afirmação não fundamentada de que são pessoas mais propensas a sofrerem com mais enfermidades; a imposição de entendimento de que sejam pessoas com incapacidade laboral, dentre outras questões.

A implementação desta Política Municipal representa um passo significativo em direção à construção de uma sociedade que valoriza e respeita todas as fases da vida do cidadão e do seu município.

O combate ao etarismo promove a justiça social e também contribui para um ambiente mais harmonioso, onde todos os cidadãos, independentemente de sua idade, possam contribuir e prosperar plenamente.

Logo, o presente Projeto de Lei destina-se a propiciar melhorias nas condições de vida e sociais, outorgando dignidade às pessoas descritas no parágrafo único do Art. 1º desta propositura, nos moldes legais e em observância à Constituição Federal de 1988 - CF/88, tais como Art. 3º, incisos I e IV, em conjunto com o preconizado na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e nos Tratados Internacionais dos quais a República Federativa do Brasil é signatária.

Neste sentido, a República Federativa do Brasil, desde 2015, é signatária da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU, que busca o Desenvolvimento Sustentável por intermédio de 17 (dezessete) Objetivos e 169 (cento e sessenta e nove) Metas, dentre os quais destacamos os de nº 10.2 e 10.3, abaixo transcritos, que dispõem:



*10.2. Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra.*

*10.3. Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito.*



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

No que tange ao aspecto formal, a presente propositura encontra fundamento no artigo 17, *caput*, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, segundo o qual a iniciativa das leis, referente a esta matéria é da Câmara Municipal, por se tratar de assunto de interesse local. Ademais, consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo que corresponde ao Artigo 15 da Lei Orgânica Municipal.

Logo, considerando: 1º - A relevância da matéria e o apreço que possuo pelos Nobres Pares; 2º - Que o presente Projeto de Lei encontra-se em perfeita consonância com os princípios fundamentais inseridos nos incisos I e V do Art. 3º da CF/88; 3º - Que o Brasil é signatário da Agenda 2030 da ONU, onde estão inseridas as Metas 10.2 e 10.3, bem como de Tratados Internacionais que dispõem sobre o referido assunto; 4º - Que o Projeto de Lei trará dignidade a todos estes cidadãos diademenses elegíveis e aptos a serem beneficiados pela norma; 5º - Que se trata de assunto de evidente interesse local; 6º - Que Diadema é um Município de vanguarda, que busca ofertar aos seus Municípios igualdade de direitos e oportunidades; venho respeitosamente perante os Nobres Pares solicitar celeridade na tramitação desde Projeto de Lei, e requerer o apoio e aprovação de Vossas Excelências.

Diadema, 04 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente por:  
Gilson de Moura Bezerra  
CPF: \*\*\*.793.148-\*\*  
Data: 13/02/2025 12:12:16 -03:00



Ver. GILSON DE MOURA BEZERRA  
(GILSON MOURA)



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: G4RGY-T4U6Y-3QJGH-8QSH5

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Gilson de Moura Bezerra (CPF \*\*\*.793.148-\*\*) em 13/02/2025 12:12
- ✓ Gilson de Moura Bezerra (CPF \*\*\*.793.148-\*\*) em 13/02/2025 12:12

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/G4RGY-T4U6Y-3QJGH-8QSH5>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>